

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 19/11/21

Assinatura
Assinatura

PORTARIA Nº 833/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIZEU VIEIRA DE MELO**, Assessor Especial da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, Portaria nº 686/2021, como Secretário Executivo da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Gravata – COMDEC/GRAVATÁ, de acordo com o art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 2998/2001, concomitantemente com a Lei Municipal nº 3008/2021.

Art. 2º O exercício da função de Secretário Executivo da COMDEC/GRAVATÁ não fará jus ao recebimento de qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, mediante o que reza o art. 8º da Lei Municipal nº 2998/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 21 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 19 de novembro de 2021.

Assinatura
Josélito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata

LEI Nº 2998 /2001

EMENTA – CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ – COMDEC/GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gravata faço saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Gravata – COMDEC/Gravata vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Meio Ambiente, com a finalidade de *coordenar ao nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.*

Art. 2º - São objetivos da COMDEC/Gravata:

- I- planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- II- *atuar na iminência e em situações de desastre;*
- III- prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir as populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Defesa Civil: *o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral das populações e restabelecer a normalidade social;*
- II- Desastre: *o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;*



- III- Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos, superáveis pela comunidade afetada;
- IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento pelo Poder Público Municipal de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à vida de seus integrantes.

Art. 4º - A COMDEC/Gravatá tem a seguinte estrutura:

- I- Presidência
- II- Secretaria Executiva
- III- Comitê Técnico
- IV- Comitê Comunitário

§ 1º - Compete ao Presidente convocar as reuniões da Comissão, dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais, propor planos de trabalho, participar das reuniões, declarar aprovadas resoluções, praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC/Gravatá e resolver os casos omissos;

§ 2º - Compete ao Secretário Executivo, coordenar as atividades operacionais da COMDEC/Gravatá, tratar dos assuntos burocráticos, propor ou acompanhar planos de trabalho e outras atividades correlatas.

§ 3º - Compete ao Comitê Técnico, proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência, coordenar os grupos de trabalho no âmbito da sua área de atuação e atuar harmonicamente com demais órgãos integrantes da estrutura do COMDEC/Gravatá.

§ 4º - Compete ao Comitê Comunitário realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC/Gravatá e a comunidade visando executar medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados além de outras ações relacionados com a defesa civil nas situações emergenciais; propor planos de trabalho e realizar campanhas de esclarecimento sobre a defesa civil junto a comunidade.

§ 5º - Os Comitês Técnico, Comunitário e a Secretaria Executiva terão regimento próprio e seus membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Meio Ambiente compete propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação do Secretário Executivo da COMDEC/Gravatá e dos membros do Comitê Técnico e Comunitário.

§ 7º - o Comitê Técnico será composto por:

- I- Um engenheiro;
- II- Um médico;
- III- Um representante do Batalhão da Polícia Militar.

§ 8º - O Comitê Comunitário será composto por componentes das entidades representativas da Comunidade.

Art. 5º - A COMDEC/Gravatá é composta pelo seguintes membros:

- I- Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Meio Ambiente como Presidente;
- II- Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- III- Secretário Municipal Defesa Social, Transportes e Trânsito;
- IV- Representante do Fórum de Desenvolvimento de Gravatá;
- V- Representante do Club de Dirigentes Lojistas de Gravatá.
- VI- Representante do Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Gravatá.

Art. 6º - A COMDEC/Gravatá manterá articulação permanente com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Pernambuco- CODECIPE e com agentes federais do setor.

§ ÚNICO - A COMDEC/Gravatá é órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 7º - Nos currículos escolares da rede municipal de ensino constarão obrigatoriamente noções gerais sobre os procedimentos da Defesa Civil e sua estruturação.

- Art. 8º - Os membros da COMDEC/Gravatá não serão remunerados a qualquer título, *por se tratar de prestação de serviço público relevante.*
- Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for pertinente, bem como homologará os regimentos internos editados pela COMDEC/Gravatá.
- Art. 10º - Os servidores municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, *por se tratar de serviço relevante, constando o fato dos assentamentos dos respectivos servidores.*
- Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, *05 de Outubro* de 2001


Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá


LEI Nº 3008 /2001

EMENTA – Modifica os artigos 1º, parágrafo 6º do artigo 4º e item I do artigo 5º da Lei Municipal Nº 2998/2001.

O Prefeito do Município de Gravata, faço saber que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº 2998/2001, passa a ter a seguinte redação:
"Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Gravata – COMDEC/Gravata, vinculada a Secretaria Municipal de Defesa Social, Transportes e Trânsito, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública."
- Art. 2º - O parágrafo 6º - do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2998 /2001, passa a ter a seguinte redação:
"Ao Secretário Municipal de Defesa Social, Transportes e Trânsito compete propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação do Secretário Executivo da COMDEC/Gravata e dos membros do Comitê Técnico e Comunitário."
- Art. 3º - O Secretário de Defesa Social, Transportes e Trânsito, será o Presidente da COMDEC/Gravata.
- Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Meio Ambiente será membro da COMDEC/Gravata.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 03 de dezembro de 2001



Sebastião Martuiliano Lins
Prefeito de Gravata

ML 35 Lei Mod. Lei 2998/2001

Palácio Joaquim Didier - Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
C.N.P.J. (M.F.) 11.049.830/0001-20 - Fone/Fax: 3533.0235 / 3533.2466